



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

**PARECER CONTROLE INTERNO N°. 2022/08.22.001 CG/PMM**

**ORGÃO CONSULTOR:** Prefeitura Municipal de Mocajuba – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC

**ASSUNTO:** Parecer do Controle Interno Possibilidade de celebrar o 3º Termo Aditivo Contrato N° 2021/11.09.001-SEMEC/PMM, objetivando o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato

**EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Aditivo de Contrato. Acréscimo de 25% sobre o valor Global do Contrato. Viabilidade da Concessão.**

### **1. Relatório**

Trata-se de requerimento administrativo encaminhado pelo Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC, para que se analise a minuta do **TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2021/11.09.001 – SEMEC/PMM**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.014.2021.PMM.SEPLAN**, o epigrafado Termo tem com objeto o acréscimo de 25 % do valor global do contrato em conformidade com os termos previstos em sua Cláusula Nona e na legislação em vigor.

A Justifica apresentada para o presente Termo Aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços prestado pela municipalidade.

O expediente foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise jurídica que opinou pela inexistência de óbice jurídico ao pleito, caso estejam os valores apresentados nos parâmetros legais.

Em anexo segue apensado ao requerimento os seguintes documentos: Autuação do Processo Administrativo, Autorização da Autoridade Competente; Justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica e Minuta do 3º Termo Aditivo.

E o breve relatório.

### **2. Fundamentação**

A Administração Pública, se assim justificar, pode alterar unilateralmente o contrato “quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei”, conforme o artigo 65, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666, de 1993. Os limites foram estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior. (grifo nosso)*

O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) considerará o valor inicial atualizado do contrato (reajustado ou revisado). Os acréscimos e supressões a serem realizados no contrato precisam ser calculados, separadamente. Não são permitidas compensações ou outro modo de cálculo.

É este o entendimento do Tribunal de Contas da União, sedimentado no Anexo X, item 2.1., da IN nº 05, de 2017, da SEGES/MPDG:

*Como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, os acréscimos ou supressões nos montantes dos contratos firmados pelos órgãos e entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões. (Acórdão 2554/2017-Plenário).*

Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível a Administração, estabelecer a necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto e celebrar um novo termo aditivo ao contrato.

### **3. Conclusão**

Diante do exposto, manifesta favoravelmente ao aditivo contratual proposto, retornem-se os autos a quem de direito, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

É nosso parecer S. M. J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 05 de agosto de 2022.

**ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ**  
Controlador Geral do Município de Mocajuba  
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.